CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2006.

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte anteprojeto de Lei:

SÚMULA:

Declara de Utilidade Pública a ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO, localizada nesta cidade da Lapa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a *ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO*, localizada à Rua Coronel Francisco Cunha nº 112, nesta Cidade da Lapa, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.354.795/0001-12.

Parágrafo Único: A entidade *ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO*, fica com o *mínus* de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal nº 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de março de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vice-Presidente

Dirceu R. Ferreira
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00167 / 2006
Data: 17/03/2006 - 13:18
Responsável: SAG

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2006.

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte anteprojeto de Lei:

SÚMULA:

Declara de Utilidade Pública a ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO, localizada nesta cidade da Lapa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a *ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO*, localizada à Rua Coronel Francisco Cunha nº 112, nesta Cidade da Lapa, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.354.795/0001-12.

Parágrafo Único: A entidade *ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO*, fica com o *múnus* de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal nº 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de março de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vice-Presidente

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário

LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA:

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário, o Anteprojeto de Lei, tendo em vista, solicitação do Executivo através de oficio nº 018/2006, para enquadramento da **ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO, como entidade de utilidade pública, fundada em 2004, não tendo caráter político, partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, com o objetivo de:**

- Prestar apoio ao cidadão residente no Município de Lapa – Paraná, no desenvolvimento de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida, do meio ambiente e através das atividades específicas e de educação profissional, especial e ambiental;

- Promover de forma isolada ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, a cultura, a defesa, a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como a promoção da ética, da paz e da cidadania;

- Poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando ao cumprimento de suas funções gerenciais;

- Promoção e implementação da melhoria das condições sócio, econômica e cultural da municipalidade, através de trabalhos de equipes, com gestores formados por lapeanos (residentes ou não) amigos da Lapa, buscando desenvolver a integração, a cultura e o bem estar das populações rural e urbana;

- Promoção da defesa, da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

- Promoção do voluntariado, na criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

- Promoção, incentivo, e execução de projetos e programas de preservação e resgate da memória e do patrimônio histórico e cultural;

- A dedicação às atividades acima, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuem em áreas afins.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA:

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário, o Anteprojeto de Lei, tendo em vista, solicitação do Executivo através de oficio nº 018/2006, para enquadramento da **ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO, como entidade de utilidade pública, fundada em 2004, não tendo caráter político, partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, com o objetivo de:**

- Prestar apoio ao cidadão residente no Município de Lapa – Paraná, no desenvolvimento de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida, do meio ambiente e através das atividades específicas e de educação profissional, especial e ambiental;

- Promover de forma isolada ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, a cultura, a defesa, a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como a promoção da ética, da paz e da cidadania;

- Poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando ao cumprimento de suas funções gerenciais;

- Promoção e implementação da melhoria das condições sócio, econômica e cultural da municipalidade, através de trabalhos de equipes, com gestores formados por lapeanos (residentes ou não) amigos da Lapa, buscando desenvolver a integração, a cultura e o bem estar das populações rural e urbana;

- Promoção da defesa, da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

- Promoção do voluntariado, na criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

- Promoção, incentivo, e execução de projetos e programas de preservação e resgate da memória e do patrimônio histórico e cultural;

- A dedicação às atividades acima, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuem em áreas afins.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Perante todos os benefícios que a **ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO** traz, apresentamos esta proposição para apreciação em Plenário, e aguardamos aprovação por parte dos demais Vereadores.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de março de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vice-Presidente

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Perante todos os benefícios que a **ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO** traz, apresentamos esta proposição para apreciação em Plenário, e aguardamos aprovação por parte dos demais Vereadores.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de março de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vice-Presidente

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Ofício nº 018

Lapa, 13 de Janeiro de 2006

Prezado Presidente:

Encaminho anexo, cópia na íntegra do Requerimento nº 4115/05, protocolado nesta Administração em 28.09.05, pela ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO, a qual solicita enquadramento da mesma como Entidade Filantrópica.

Outrossim, solicito de V. Sa, análise do pedido e posterior apresentação aos nobres Edis desse Egrégio Poder Legislativo, respectivo Projeto de Lei declarando-a de Utilidade Pública.

Ao Assessor Jurídico p/ providenciar o Anex. Projeto
13/01/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Recebi 13.01.06
Protocolo
Ronaldo W. da Silveira
Secretário Geral

Atenciosamente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Protocolo nº: 19/2006
Data: 13/01/2006-13:22
Responssável: MAR

ASSINATURA

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Lapa, 26 de Setembro de 2004

A
Prefeitura Municipal da Lapa
Att. Dept Juridico

2115

Requerimento

Pela presente encaminhamos a documentação da ONG Lapamundi – Amigos da Lapa no Mundo - com Cnpj sob o nº 06.354.795/0001-12, com sede e foro cidade da Lapa – PR., e representada pela Presidente Maria de Lourdes Montenegro Holzmann e seu vice presidente de Finanças Luiz Roberto Bara Araújo, que vem respeitosamente solicitar a este conceituado Órgão uma análise e aprovação quanto ao enquadramento da mesma como Entidade Filantrópica.
Diante do exposto, salientamos que a atuação da mesma será exclusivamente sem fins lucrativo, visando apenas a filantropia conforme citado no Art 4º do seu Estatuto Social.

Contando com vosso pronto atendimento desde já queremos antecipar os nossos agradecimentos,

Atenciosamente,

Ong Lapamundi – Amigos da Lapa no Mundo

(41) 3264-8691

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.354.795/0001-12		28/05/2004

NOME EMPRESARIAL ONG LAPAMUNDI - AMIGOS DA LAPA NO MUNDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAMUNDI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA CORONEL FRANCISCO CUNHA	NÚMERO 112	COMPLEMENTO	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **09/07/2004** às **14:34:34** (data e hora de Brasília).

Voltar

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

ATA DE FUNDAÇÃO DA ONG LAPAMUNDI - AMIGOS DA LAPA NO MUNDO

Aos 24 dias do mês de abril de 2004, na cidade de Lapa - Paraná, os presentes abaixo-assinados reuniram-se, nas dependências do Clube Lapeano, em Assembléia Geral Extraordinária da ONG Lapamundi - Amigos da Lapa no Mundo - entidade privada sem fins lucrativos - para deliberar, segundo a ordem do dia para a qual foi convocada: a) Discussão e aprovação do Estatuto Social; b) Eleição da Diretoria; c) Apresentação da Estrutura Organizacional; d) Projetos a serem implementados. Iniciando os trabalhos, a Sra. Ana Itália Paraná Mariano, Presidente da Assembléia, submeteu o Estatuto Social à apreciação. O mesmo foi aprovado sem emendas ou modificações. Procedeu-se, em seguida, a eleição da Diretoria para o quadriênio 2004-2008, ficando assim constituída: Presidente - Maria de Lourdes Montenegro Holzmann; Vice-Presidente Executivo - Luiz Roberto Bara Araújo; Vice-Presidente de Finanças - Carlos Eduardo Suplicy Carrano; Vice-Presidente Técnico - Elói Favaro; Presidente do Conselho Deliberativo - Ana Itália Paraná Mariano; Presidente do Conselho Fiscal - Marilda Séra Castanho e Coordenadora Provisória do Conselho Comunitário Lapeano - Denise Sossella de Siqueira. Foi aprovada por unanimidade. Maria de Lourdes Montenegro Holzmann, assessorada por Luiz Roberto Bara Araújo, apresentou a estrutura organizacional para a ONG. Elói Favaro listou os projetos e as estratégias para implementação, conforme planejamento. Nada mais a ser tratado, eu - Cleusa Ribas - Secretária e Ana Itália Paraná Mariano - Presidente da Assembléia Geral Extraordinária, lavramos a presente ata, com a assinatura de todos os presentes: Cleusa Maria Ribas, Ana Itália Paraná Mariano, Marly da S. Prestes, Marilda Séra Castamho, Carlos Eduardo Suplicy Carrano, Elói Favaro, Antonio dos Santos, Luiz Roberto Bara Araújo, Maria de Lourdes Montenegro Holzmann, Beatriz Séra, Jalile Salim, Nydia R. Hirt, Farith Salim, Altamir Pereira Rosário, Milton C. Favaro, Josué L. da Silveira, Luciana Beatriz Gemin, Maria Freire Rodrigues de Souza, Joésio D. P. Siqueira, Antonio Ernesto da Silveira, Victoria Corrêa de Lacerda Montenegro, Lia Tereza C. Mendes, Clair F. Bortoletto, Fábio Furiatti, assinatura ilegível, Maria Rita Bruel, Eliana Ferreira, assinatura ilegível, Maria Clotilde Dalmaz, Vera Lúcia C. Ribas, Denise S. de Siqueira, Diorene B. Paraná, Ingrid S. Ribas, Claudete Dietrich,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Maurício Scandelari Milcheski, Nilton H. Mariano, assinatura ilegível, Flávio Wolff, Jussara Taís B. Araújo, Rogério Pessoa Xavier da Silveira, Beatriz Leoni Gaissler, Vânia Araújo Furiatti, Lígia Laís Garrett, Valentina P. Batista, Vilma P. Wille, José Pazzinatto Filho, Geny Ehlke Freitas, assinatura ilegível, Marly M. C. Rasmussen, Cláudio Roberto Pinto, Clenice F. Carrano, Rose Helena Meyer, Daisy B. Galdino, Ana P. Bley, Dulcemirian Bley, Laura Bara Leoni, Antonio Eloi Bortoletto, assinatura ilegível, Maristela Suplicy Diogo dos Santos, Letícia A Leoni Milléo, Bertilha Teider, Izabel Pierin, assinatura ilegível, Karla Correia, André Vieira Rodrigues, Jéferson da Rocha Teixeira, assinatura ilegível,Genezis V. Gonçalves, assinatura ilegível, assinatura ilegível, assinatura ilegível, Jônatas de Melo e Silva, Danilo Alves dos Santos, Aleksandro do Rosário, Newton da Silva Padilha, Cristian Charliston Bueno, assinatura ilegível, José Ricardo Leite Goll, D. Ramos Guimarães, Cleiton J. Goslar, assinatura ilegível, Willian Ribeiro, Willian L. do Nascimento, Maurício Berhauser, Bruno de Oliveira, Jair Ferreira.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

78 203 841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1811
Centro - CEP. 83.750
Lapa - Pr.

Apresentado no horário normal prenotado sob n.º 10230 a página 98 do Protocolo A, nº 4

Registrado sob n.º 463 a fls. 80v do livro A-10

Lapa 28 de maio de 2004

O OFICIAL

Kelly Cristina Goslar
Escrevente de Ofício

Certifico que o Selo de Autenticidade foi entregue à parte.

Selo AJO Nº 06515

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

ESTATUTO SOCIAL
ONG LAPAMUNDI - AMIGOS DA LAPA NO MUNDO

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1 - Sob a denominação de **ONG LAPAMUNDI - AMIGOS DA LAPA NO MUNDO**, neste documento, adiante, denominada simplesmente **LAPAMUNDI**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, que será regida por este Estatuto Social, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2 - O LAPAMUNDI, terá sua sede e foro na cidade de Lapa – Pr, no endereço: Rua Coronel Francisco Cunha, 112 – Centro – CEP: 80.750-000, podendo abrir Filiais ou Agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3 - O prazo de duração do LAPAMUNDI será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Do ObjetivoOrganizacional-Institucional, da Responsabilidade Básica e das Funções Gerenciais

Art. 4 - O LAPAMUNDI tem por:

Objétivo Organizacional-Institucional: Prestar apoio ao cidadão residente no Município de Lapa - Paraná, no desenvolvimento de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida, do meio ambiente e através das atividades específicas e de educação profissional, especial e ambiental;

Responsabilidade Básica: Promover de forma isolada ou em conjunto com outras Instituições de direito público ou privado, a cultura, a defesa, a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como a promoção da ética, da paz e da cidadania.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução do Art. 4, o LAPAMUNDI poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando ao cumprimento de suas **Funções Gerenciais**:

I - Promoção e implementação da melhoria das condições sócio, econômica e cultural da municipalidade, através de trabalhos de equipes, com gestores formados por lapeanos (residentes ou não) e amigos da Lapa, buscando desenvolver a integração, a cultura e o bem estar das populações rural e urbana;

II - Promoção da defesa, da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

III - Promoção do voluntariado, na criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho.

IV - Promoção, incentivo, e execução de projetos e programas de preservação e resgate da memória e do patrimônio histórico e cultural;

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuem em áreas afins.

Art. 5 - O LAPAMUNDI não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
C

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6 - O LAPAMUNDI é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 7 - São **Sócios Efetivos,** as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Entidade e outros que venham a ser admitidos, nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8 - São **Sócios Colaboradores,** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização do objetivo Organizacional-Institucional.

Art. 9 - São considerados **Sócios Beneméritos,** pessoas ou Instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com o objetivo desta Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de Sócios Efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São Direitos dos Associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Votar e ser votado;

III - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, voluntariamente ou quando designados para estas funções;

IV - Apresentar propostas, programas e projetos de ação;

V - Propor a admissão de novos associados à Assembléia Geral;

VI - Interpor recurso contra as decisões proferidas pela Diretoria, se porventura, contrárias ao estabelecido no Objetivo Organizacional–Institucional;

VII - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

VIII - Requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São Deveres dos Associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do LAPAMUNDI, e difundir seus objetivos e ações;

III - Participar de reuniões e assembléias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;

IV - Não falar em nome da Associação, salvo quando expressamente autorizado por escrito;

V - Efetuar regularmente o pagamento das contribuições que eventualmente forem fixadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os deveres sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, sendo

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

vedado o uso de procurações para o seu exercício.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o LAPAMUNDI. Será excluído do quadro social todo o associado que porventura seja condenado a pena irrecorrível.

CAPÍTULO QUINTO
Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos Sócios Efetivos do LAPAMUNDI.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação de programas, relatórios de atividades, do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;

II - Eleição, nomeação e destituição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III - Deliberar sobre a admissão de novos Sócios Efetivos, Colaboradores e Beneméritos;

IV - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto Social;

V - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VI - Sugerir a política cultural do LAPAMUNDI;

VII - Recomendar metas e diretrizes compatíveis com o Objetivo Organizacional-Institucional, e estabelecer estratégias para a viabilização dos programas da Associação;

VIII - Fomentar e ordenar as relações inter-institucionais, com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras; e

IX - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou por carta assinada por pelo menos, metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinqüenta por cento) dos Sócios Efetivos.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual poderá ser auxiliado por um dos Associados presentes.

Parágrafo Segundo - Terão direito a voto nas Assembléias todas as categorias de Sócios: Efetivos, Beneméritos e Colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Terceiro - Somente terão direito a voto nas Assembléias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO
Da Administração

Art. 17 - O LAPAMUNDI será dirigido por uma **Diretoria composta de** três Vice-Presidências, a saber, **Vice-Presidência Executiva, Vice-Presidência de Finanças** e **Vice-Presidência Técnica**, cujos titulares serão eleitos em Assembléia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

duas unidades de apoio operacional: uma **Coordenação de Projetos**, cujo coordenador será sempre um dos Vice-Presidentes indicados pela Presidência, pelo sistema de rodízio (Art. 20, Parágrafo Primeiro deste Estatuto), e um **Conselho Comunitário Lapeano** (Art. 21 deste Estatuto).

Parágrafo Primeiro - A administração geral, caberá ao Presidente, titular da Diretoria, o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Segundo – A Presidência, juntamente com as Vice-Presidências, com a Coordenação de Projetos e o Conselho Comunitário Lapeano, têm a missão de administrar todas as funções previstas neste Estatuto, para a consecução do Objetivo Organizacional-Institucional do LAPAMUNDI

Art. 18 - A Presidência da Diretoria, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes responsabilidades para:

I – Planejar, coordenar e dirigir todas as atividades da Instituição, acompanhando e cobrando responsabilidades dos Vice-Presidentes, da Coordenação de Projetos e do Conselho Comunitário Lapeano, fazendo "interface" com a Assembléia Geral e com os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - Convocar, estabelecer a pauta e dirigir todas as reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias;

III - Disponibilizar todos os recursos necessários para a consolidação dos trabalhos, advindos principalmente da Coordenação de Projetos ou de qualquer órgão subordinante;

IV - Celebrar convênios e realizar a filiação do LAPAMUNDI em Instituições ou Organizações de interesse;

V - Cumprir e fazer cumprir as atribuições definidas neste Estatuto Social, os Regulamentos e as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Assembléia Geral.

VI - Representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da organização. Ser o único a falar em nome do LAPAMUNDI junto a mídia, ou por seu impedimento, na designação de um outro Diretor que ocupe uma das três Vice-Presidências;

VII - Encaminhar anualmente aos Sócios Efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, sobre os balancetes e balanço anual;

VIII - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do LAPAMUNDI;

IX - Julgar e impor penalidades às infrações cometidas pelos Associados, em consonância com deliberações da Assembléia Geral;

X - Elaborar e submeter aos Sócios Efetivos o orçamento e planos de trabalho anuais;

XI - Propor aos Sócios Efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto, para posterior aprovação pela Assembléia Geral;

XII - Propor aos Sócios Efetivos a fusão, incorporação ou extinção do LAPAMUNDI, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XIII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

XIV - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional, documento tecnicamente nominado de Planejamento Organizacional, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
C

XV - Despachar e assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com os titulares das Vice-Presidências Executiva e de Finanças, todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de movimentação bancária, para assuntos de interesse financeiro do Lapamundi;

XVI - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer Associado, praticar atos de liberalidade às custas do LAPAMUNDI.

Art. 19 - As Vice-Presidência Executiva, Vice-Presidência de Finanças e Vice-Presidência Técnica, têm a missão de elaborar o planejamento e executar atividades de natureza burocrático-administrativa dentro de suas Áreas de Atuação, para todas as unidades que compõem a Diretoria. Deverão assumir as seguintes responsabilidades para:

I - Representar a Instituição, desde que autorizado expressamente e por escrito pelo Diretor Presidente;

II - Planejar, organizar, implementar e avaliar, anualmente, as atividades técnicas e burocráticas (gerais e específicas), dentro da sua área, conforme diretrizes, metas e linhas de atuação aprovadas por instâncias superiores;

III - Analisar oportunidades e propor estratégias para implementação de novos projetos, a fim de atender na sua totalidade, as Funções Gerenciais para a Instituição;

IV - Prestar assessoramento ao Diretor Presidente e interagir com todas as demais unidades da Instituição, no tocante a integração de esforços, em suas áreas específicas, para que seja atingido o Objetivo Organizacional-Institucional;

V - Cumprir e fazer cumprir em sua área de atuação, a integralidade dos dispositivos deste Estatuto Social;

VI - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 20 - A Coordenação de Projetos, deverá assumir as seguintes responsabilidades para:

I - Propor estratégias para implementação de projetos, de conformidade com o Objetivo Organizacional-Institucional do LAPAMUNDI;

II - Convocar reuniões específicas com todas as equipes técnicas, para acompanhamento de metas e prazos, fazendo cumprir os cronogramas de implantação dos projetos do LAPAMUNDI;

III - Definir parcerias, promover, apoiar e avaliar todos os eventos culturais na forma de festivais, programas de extensão, cursos de aperfeiçoamento, capacitação e especialização;

IV - Promover a edição, divulgação e circulação de livros e periódicos;

V - Executar programas de preservação e resgate do patrimônio histórico e cultural lapeano;

VI - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Coordenador desta unidade organizacional, será sempre um dos Vice-Presidentes indicado pela Presidência, pelo sistema de rodízio.

Parágrafo Segundo: A atuação da Coordenação de Projetos, deverá dentro da sua composição, contar com a colaboração irrestrita dos membros que compõem o Conselho Comunitário Lapeano, moradores residentes no Município da Lapa e conhecedores de todas as suas carências e aspirações, como veremos no Artigo 21 deste Estatuto.

Art. 21 - Da Constituição de um Conselho Comunitário Lapeano:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Parágrafo Primeiro - Será instituído o Conselho Comunitário Lapeano de, no mínimo cinco 05 (cinco) pessoas representantes de Entidades da comunidade local, tais como Associações de Classe Beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, e farão e elo de ligação de suas reivindicações com a Diretoria em Curitiba. O Coordenador do Conselho, deverá ser escolhido dentre seus pares, por maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O Conselho Comunitário Lapeano terá o fim específico de auxiliar e acompanhar do planejamento até a fase de execução, de todas as atividades da Associação, de conformidade com os interesses e benefícios da coletividade, de e para os cidadãos residentes no Município da Lapa - Pr. prestando irrestrita colaboração à unidade responsável pela Coordenação de Projetos;

O Conselho Comunitário Lapeano deverá atuar junto à administração do LAPAMUNDI, que deverá assumir as seguintes responsabilidade para:

I - Auxiliar no apoio operacional junto às Instituições, população e mídia local, quando da instalação de reuniões, Assembléias, eventos sócio-culturais, de interesse da comunidade;

II - Indicar áreas de interesse da comunidade lapeana, visando atuação futura do LAPAMUNDI;

III - Participar ativamente no desenvolvimento e posterior implementação dos projetos voltados à comunidade, através de seu conhecimento da realidade local;

IV - Auxiliar nos contatos com lideranças e autoridades municipais, visando facilitar o desenvolvimento e a implementação dos projetos específicos da Associação;

V - Convocar, motivar todos os membros do Conselho Comunitário, para participar em todos os eventos do LAPAMUNDI;

VI - Colaborar com a campanha de adesão de novos Associados, na indicação de munícipes da cidade e do interior;

VII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Deliberativo

Art. 22 - Com o objetivo de assessorar os Sócios e funcionários na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os Sócios Efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 14, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Deliberativo.

Art. 23 – Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho e presidirá a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de 04 (quatro) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho;

II - Orientar e supervisionar as atividades do LAPAMUNDI;

III - Encaminhar à Assembléia Geral, os Programas, Relatórios de Atividades e Balanços e outros documentos de sua competência;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
C

III - Despachar e assinar com o Presidente da Diretoria em conformidade com o inciso XIII do artigo 18, documentos que envolvam, a qualquer título, disponibilidade ou a instituição de ônus reais sobre os bens imóveis;

IV - Deliberar sobre metas, diretrizes e indicadores de desempenho;

V - Propor medidas que entender necessárias para o desenvolvimento da entidade;

VI - Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário apresentado pela Diretoria;

VII - Emitir parecer sobre o Plano de Cargos e Salários;

VIII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

Art. 25 - Quando convocados nos termos do Artigo 16, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da Administração Contábil Financeira, e se comporá de 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 26 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos Sócios Efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 14, alínea III deste Estatuto.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do LAPAMUNDI sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais, para esclarecer pareceres, quando julgado necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do LAPAMUNDI;

V - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se não contratar Auditores Externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Art. 28 - O patrimônio será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, rendimentos financeiros, receita financeira de palestras, cursos, eventos e vendas de objetos que tenham sido doados a LAPAMUNDI com esta finalidade.

Art. 29 - O LAPAMUNDI não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O LAPAMUNDI não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 19

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 30 - O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31 - As Demonstrações Contábeis Anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da Qualificação da ONG LAPAMUNDI - AMIGOS DA LAPA NO MUNDO Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Art. 32 - O LAPAMUNDI não distribuirá, entre seus Sócios, Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 33 - O LAPAMUNDI aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 34 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 14, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras Instituições legalmente constituídas, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 35 - O LAPAMUNDI em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 36 - O Conselho Fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 37 - Na hipótese de perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 38 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 39 - O LAPAMUNDI observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da

Constituição Federal

Art. 40 - É vedada ao LAPAMUNDI, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 41 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o LAPAMUNDI em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 42 – Os casos omissos neste Estatuto Social, serão resolvidos por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, bem como de com a legislação em vigor.

Curitiba, 05 de abril de 2004

MARIA DE LOURDES MONTENEGRO HOLZMANN
Presidente

SÉRGIO HONÓRIO DE FREITAS GUIMARÃES FILHO
Advogado Responsável OAB –RJ 57.093

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1811
Centro - CEP. 68.720
Lapa - Pa.

PMS PR
LAPA - PR

Constituição Federal.

Art. 40 - É vedada ao LAPAMUNDI, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 41 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o LAPAMUNDI em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 42 – Os casos omissos neste Estatuto Social, serão resolvidos por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, bem como de com a legislação em vigor.

Curitiba, 05 de abril de 2004

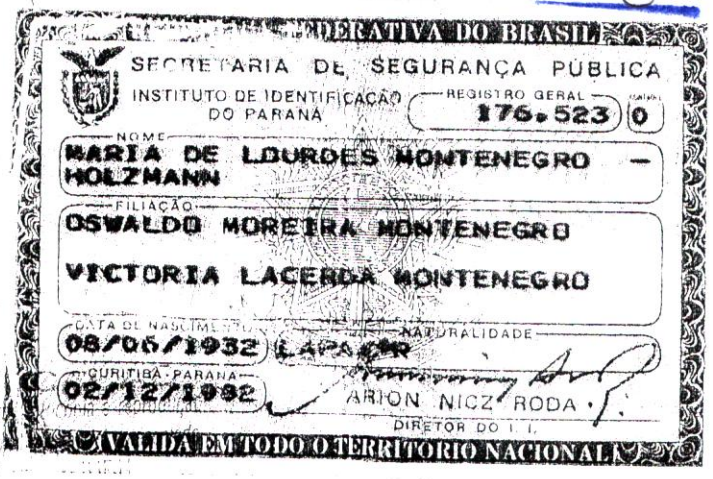
MARIA DE LOURDES MONTENEGRO HOLZMANN
Presidente

SÉRGIO HONÓRIO DE FREITAS GUIMARÃES FILHO
Advogado Responsável OAB –RJ 57.093

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1811
Centro - CEP. 68.720
Lapa - Pa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21





TABELIONATO
DE
NOTAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 08.06.32

INSCRIÇÃO NO CPF 225 608 159 15

CONTRIBUINTE
MARIA DE LOURDES MONTENEGRO HOLZMANN

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 22

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica é fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé.
CURITIBA - CAJURU
25 MAIO 2004

Lei 10.169 de 14/12/2000

FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 262-3553

Tabelião
Designada
Substituta
Escrevente
Escrevente
Cartório 763
PR

TABELIONATO DE NOTAS
AUH85680

ND - C/4617360

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 725.479

NOME LUIZ ROBERTO BARA ARAUJO.

FILIAÇÃO Sebastião Amaral Araujo.
Heleny Bara Araujo.

Lapa-Pr. 09/Maio/1.948
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA PR 09/JUL/1.974

Delegado de Polícia - Diretor

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 16 SET 2005
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ.
Escrevente Autorizado
Rua Barão do Serro Azul, 364
Tel (41) 3014-2727

TABELIONATO
DE
NOTAS
BHR53183

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CPF

NASCIMENTO 09.05.48

INSCRIÇÃO NO CPF 186 662 309 59

CONTRIBUINTE

LUIZ ROBERTO BARA ARAUJO

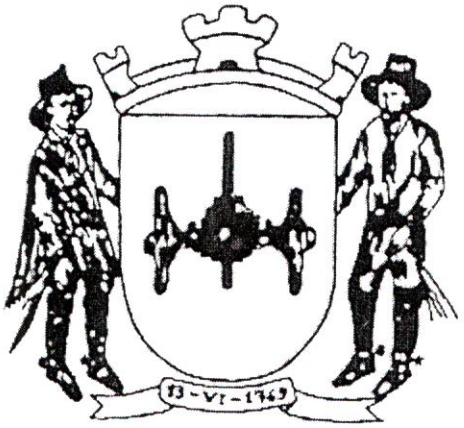
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 16 SET 2005
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ.
Escrevente Autorizado
Rua Barão do Serro Azul, 364
Tel (41) 3014-2727

TABELIONATO
DE
NOTAS
BHR53179

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24
C



Prefeitura Munic

Secretar

Alvar

Inscrição: 000031925

Nome/Razão Social : ONG LAPAMUNDI

Endereço : RUA FRANCISCO

CNPJ/CPF : 06.354.795/0001-1

Inscrição Imobiliária : 01010270201001

Atividade : 2099 ASSOCIA

CÍVIL, SEM FINS L

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕE
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDIC

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

DIPJ 2005

CNPJ: 06.354.795/0001-12
Nome Empresarial: ONG LAPAMUNDI - AMIGOS DA LAPA NO MUNDO

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 28/05/2004 a 31/12/2004
Declaração Retificadora: NÃO
Ano-calendário: 200

Refis: NÃO Paes: NÃO
Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Ativos no Exterior: NÃ
Tipo de Entidade: Associação Civil
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento: NÃO
Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Apuração de PIS/Pasep e Cofins a Alíquotas Diferenciadas e/ou por Unidade de Produto: NÃO

PIS/Pasep E Cofins

MÊS	PIS/Pasep a Pagar	Cofins a Paga
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00
Set	0,00	0,00
Out	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16)

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R$ 500,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARIA DE LOURDES MONTENEGRO HOLZMANN
CPF: 225.608.159-15
Telefone: (41) 32625236 Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
21.88.83.55.34-60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2005 às 17:51:10
3095438547

Versão: 1.0

21.88.83.55.34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

D I P J 2005

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 06.354.795/0001-12
Ano-Calendário: 2004
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: NÃO
Optante pelo Refis: NÃO Optante pelo PAES: NÃO

Período: 28/05/2004 a 31/12/2004
Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Apuração da CSLL: Desobrigada
Tipo de Entidade: Associação Civil
Desenquadramento: NÃO

Apuração de PIS/Pasep e Cofins a Alíquotas Diferenciadas: NÃO
- Combustiveis: NÃO
- Pneumáticos: NÃO
- Embalagens: NÃO
- Produtos Farmacêuticos: NÃO
- Bebidas: NÃO
- Proc. Fabric. na Z.F.M.: NÃO
- Máq. Agrículas, Autopropulsadas e Veíc. Automotores: NÃO
- Prod. de Perfumaria/Toucador/Cosméticos: NÃO
- Papel Imune: NÃO
- AutoPeças: NÃO

Apuração do PIS/PASEP - Regime Cumulativo

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: ONG LAPAMUNDI - AMIGOS DA LAPA NO MUNDO

Código da Natureza Jurídica:
399-9 - Outras Formas de Associação

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):
91.99-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO CUNHA

Número: 112 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO

UF: PR Município: LAPA CEP: 83750-000

DDD: Telefone:

DDD: FAX:

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARIA DE LOURDES MONTENEGRO HOLZMANN

CPF: 225.608.159-15

DDD: 41 Telefone: 32625236

DDD: Fax: Ramal:

Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: ANTONIO DOS SANTOS

CPF: 395.471.089-72

CRC: 33905 UF: PR

DDD: 41 Telefone: 32648691

DDD: 41 Fax: 32648691 Ramal:

rreio Eletrônico: asl@brturbo.com.br

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

Ficha 22A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Maio
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
01.Receita da Exportação	
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,0
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,0
04.Receita da Prestação de Serviços	0,0
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,0
06.Receita da Atividade Rural	0,0
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,0
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,0
09.Outras Receitas	0,0
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	0,0
10.(-)Receitas de Exportação	
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,0
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,0
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,0
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,0
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,0
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,0
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,0
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,0
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,0
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,0
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,0
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,0
23.(-)Outras Exclusões	0,0
24.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. P/ PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULUTIVA	0,0
25.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Incidência Cumulativa	0,0
	0,0
26.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,0
27.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Substituição	0,0
	0,0
28.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	0,0
29.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - REA/MAE	0,0
	0,0
30.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,0
31.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Folha de Salários	0,0
	0,0
32.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APURADA	0,0
DEDUÇÕES	
33.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Órgão Púb. Fed.	0,0
34.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Outras PJ	0,0
35.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Estados, DF e Municípios	0,0
36.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Ent da Adm Públ. Federal	0,0
37.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte por Soc. Cooperativa	0,0
38.(-)Compens. de Subst. ñ Ocorr. do F Gerador Presumido	0,0
39.(-)Créditos de PIS/Pasep Decorrentes de Exportação	0,0
40.(-)RET - Patrimônio de Afetação - PIS/Pasep Pago	0,0
41.(-)Outras Deduções	
42.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,0
43.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP DE SCP	0,0
	0,0
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
44.Contribuição para o PIS/Pasep a Pagar Retida de Cooperados	
45.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. a Substituição	0,0
	0,0

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

Ficha 22A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Junho
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
01.Receita da Exportação	
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
04.Receita da Prestação de Serviços	0,00
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Atividade Rural	0,00
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,00
09.Outras Receitas	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	0,00
10.(-)Receitas de Exportação	
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,00
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,00
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,00
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,00
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,00
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,00
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,00
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
23.(-)Outras Exclusões	0,00
24.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. P/ PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULUTIVA	0,00
25.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Incidência Cumulativa	0,00
	0,00
26.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
27.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Substituição	0,00
	0,00
28.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	0,00
29.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - REA/MAE	0,00
	0,00
30.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
31.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Folha de Salários	0,00
	0,00
32.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APURADA	0,00
DEDUÇÕES	
33.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Órgão Púb. Fed.	0,00
34.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Outras PJ	0,00
35.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Estados, DF e Municípios	0,00
36.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Ent da Adm Públ. Federal	0,00
37.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte por Soc. Cooperativa	0,00
38.(-)Compens. de Subst. ñ Ocorr. do F Gerador Presumido	0,00
39.(-)Créditos de PIS/Pasep Decorrentes de Exportação	0,00
40.(-)RET - Patrimônio de Afetação - PIS/Pasep Pago	0,00
41.(-)Outras Deduções	
42.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00
43.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP DE SCP	0,00
	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
44.Contribuição para o PIS/Pasep a Pagar Retida de Cooperados	0,00
45.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. a Substituição	0,00

LAPA - PR
FLS. Nº 30

Ficha 22A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Julho
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
01.Receita da Exportação	0,00
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
04.Receita da Prestação de Serviços	0,00
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Atividade Rural	0,00
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,00
09.Outras Receitas	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
10.(-)Receitas de Exportação	0,00
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,00
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,00
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,00
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,00
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,00
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,00
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,00
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
23.(-)Outras Exclusões	0,00
24.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. P/ PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULUTIVA	0,00
25.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Incidência Cumulativa	0,00
26.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
27.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Substituição	0,00
28.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	0,00
29.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - REA/MAE	0,00
30.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
31.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Folha de Salários	0,00
32.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APURADA	0,00
DEDUÇÕES	
33.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Órgão Púb. Fed.	0,00
34.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Outras PJ	0,00
35.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Estados, DF e Municípios	0,00
36.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Ent da Adm Públ. Federal	0,00
37.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte por Soc. Cooperativa	0,00
38.(-)Compens. de Subst. ñ Ocorr. do F Gerador Presumido	0,00
39.(-)Créditos de PIS/Pasep Decorrentes de Exportação	0,00
40.(-)RET - Patrimônio de Afetação - PIS/Pasep Pago	
41.(-)Outras Deduções	0,00
42.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00
43.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP DE SCP	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
44.Contribuição para o PIS/Pasep a Pagar Retida de Cooperados	0,00
45.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. a Substituição	0,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

Ficha 22A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Agosto
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
01.Receita da Exportação	0,00
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
04.Receita da Prestação de Serviços	0,00
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Atividade Rural	0,00
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,00
09.Outras Receitas	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
10.(-)Receitas de Exportação	0,00
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,00
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,00
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,00
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,00
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,00
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,00
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,00
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
23.(-)Outras Exclusões	0,00
24.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. P/ PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULUTIVA	0,00
25.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Incidência Cumulativa	0,00
26.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
27.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Substituição	0,00
28.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	0,00
29.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - REA/MAE	0,00
30.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
31.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Folha de Salários	0,00
32.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APURADA	0,00
DEDUÇÕES	
33.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Órgão Púb. Fed.	0,00
34.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Outras PJ	0,00
35.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Estados, DF e Municípios	0,00
36.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Ent da Adm Públ. Federal	0,00
37.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte por Soc. Cooperativa	0,00
38.(-)Compens. de Subst. ñ Ocorr. do F Gerador Presumido	0,00
39.(-)Créditos de PIS/Pasep Decorrentes de Exportação	0,00
40.(-)RET - Patrimônio de Afetação - PIS/Pasep Pago	0,00
41.(-)Outras Deduções	0,00
42.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00
43.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP DE SCP	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
44.Contribuição para o PIS/Pasep a Pagar Retida de Cooperados	0,00
45.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. a Substituição	0,00

LAPA - PR
FLS. Nº 32
C

Ficha 22A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Outubro
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
01.Receita da Exportação	0,00
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
04.Receita da Prestação de Serviços	0,00
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Atividade Rural	0,00
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,00
09.Outras Receitas	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
10.(-)Receitas de Exportação	0,00
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,00
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,00
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,00
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,00
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,00
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,00
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,00
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
23.(-)Outras Exclusões	0,00
24.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. P/ PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULUTIVA	0,00
25.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Incidência Cumulativa	0,00
26.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
27.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Substituição	0,00
28.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	0,00
29.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - REA/MAE	0,00
30.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
31.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Folha de Salários	0,00
32.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APURADA	0,00
DEDUÇÕES	
33.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Órgão Púb. Fed.	0,00
34.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Outras PJ	0,00
35.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Estados, DF e Municípios	0,00
36.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Ent da Adm Públ. Federal	0,00
37.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte por Soc. Cooperativa	0,00
38.(-)Compens. de Subst. ñ Ocorr. do F Gerador Presumido	0,00
39.(-)Créditos de PIS/Pasep Decorrentes de Exportação	0,00
40.(-)RET - Patrimônio de Afetação - PIS/Pasep Pago	0,00
41.(-)Outras Deduções	0,00
42.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00
43.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP DE SCP	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
44.Contribuição para o PIS/Pasep a Pagar Retida de Cooperados	0,00
45.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. a Substituição	0,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

Ficha 22A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Setembro
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
01.Receita da Exportação	0,00
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
04.Receita da Prestação de Serviços	0,00
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Atividade Rural	0,00
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,00
09.Outras Receitas	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	0,00
10.(-)Receitas de Exportação	0,00
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,00
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,00
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,00
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,00
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,00
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,00
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,00
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
23.(-)Outras Exclusões	0,00
24.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. P/ PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULUTIVA	0,00
25.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Incidência Cumulativa	0,00
26.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
27.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Substituição	0,00
28.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	0,00
29.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - REA/MAE	0,00
30.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
31.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Folha de Salários	0,00
32.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APURADA	0,00
DEDUÇÕES	
33.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Órgão Púb. Fed.	0,00
34.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Outras PJ	0,00
35.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Estados, DF e Municípios	0,00
36.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Ent da Adm Públ. Federal	0,00
37.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte por Soc. Cooperativa	0,00
38.(-)Compens. de Subst. ñ Ocorr. do F Gerador Presumido	0,00
39.(-)Créditos de PIS/Pasep Decorrentes de Exportação	0,00
40.(-)RET - Patrimônio de Afetação - PIS/Pasep Pago	0,00
41.(-)Outras Deduções	0,00
42.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00
43.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP DE SCP	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
44.Contribuição para o PIS/Pasep a Pagar Retida de Cooperados	0,00
45.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. a Substituição	0,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34

Ficha 22A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Novembro
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
01.Receita da Exportação	0,00
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
04.Receita da Prestação de Serviços	0,00
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Atividade Rural	0,00
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,00
09.Outras Receitas	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
10.(-)Receitas de Exportação	0,00
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,00
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,00
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,00
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,00
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,00
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,00
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,00
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
23.(-)Outras Exclusões	0,00
24.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. P/ PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULUTIVA	0,00
25.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Incidência Cumulativa	0,00
26.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
27.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Substituição	0,00
28.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	0,00
29.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - REA/MAE	0,00
30.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
31.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Folha de Salários	0,00
32.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APURADA	0,00
DEDUÇÕES	
33.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Órgão Púb. Fed.	0,00
34.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Outras PJ	0,00
35.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Estados, DF e Municípios	0,00
36.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Ent da Adm Públ. Federal	0,00
37.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte por Soc. Cooperativa	0,00
38.(-)Compens. de Subst. ñ Ocorr. do F Gerador Presumido	0,00
39.(-)Créditos de PIS/Pasep Decorrentes de Exportação	0,00
40.(-)RET - Patrimônio de Afetação - PIS/Pasep Pago	0,00
41.(-)Outras Deduções	0,00
42.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00
43.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP DE SCP	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
44.Contribuição para o PIS/Pasep a Pagar Retida de Cooperados	0,00
45.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. a Substituição	0,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 39

Ficha 22A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Dezembro
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
01.Receita da Exportação	0,00
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
04.Receita da Prestação de Serviços	0,00
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Atividade Rural	0,00
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,00
09.Outras Receitas	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
10.(-)Receitas de Exportação	0,00
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,00
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,00
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,00
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,00
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,00
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,00
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,00
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
23.(-)Outras Exclusões	0,00
24.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. P/ PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULUTIVA	0,00
25.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Incidência Cumulativa	0,00
26.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
27.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Substituição	0,00
28.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	0,00
29.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - REA/MAE	0,00
30.BASE DE CÁLCULO DA CONTR. PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
31.Contribuição para o PIS/Pasep Apurada - Folha de Salários	0,00
32.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APURADA	0,00
DEDUÇÕES	
33.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Órgão Púb. Fed.	0,00
34.(-)Contrib. p/ PIS/Pasep Ret. Fonte p/ Outras PJ	0,00
35.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Estados, DF e Municípios	0,00
36.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte Ent da Adm Públ. Federal	0,00
37.(-)Cont PIS/Pasep Ret. Fonte por Soc. Cooperativa	0,00
38.(-)Compens. de Subst. ñ Ocorr. do F Gerador Presumido	0,00
39.(-)Créditos de PIS/Pasep Decorrentes de Exportação	0,00
40.(-)RET - Patrimônio de Afetação - PIS/Pasep Pago	0,00
41.(-)Outras Deduções	0,00
42.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00
43.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP DE SCP	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
44.Contribuição para o PIS/Pasep a Pagar Retida de Cooperados	0,00
45.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. a Substituição	0,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 36

Ficha 26A - Cálculo da Cofins - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Maio
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS	
01.Receita da Exportação	
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,0
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,0
04.Receita da Prestação de Serviços	0,0
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,0
06.Receita da Atividade Rural	0,0
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,0
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,0
09.Outras Receitas	0,0
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	0,0
10.(-)Receitas de Exportação	
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,0
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,0
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,0
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,0
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,0
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,0
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,0
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,0
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,0
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,0
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,0
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,0
23.(-)Outras Exclusões	0,0
24.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,0
25.Cofins Apurada - Incidência Cumulativa	0,0
	0,0
26.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - SUBSTITUIÇÃO	
27.Cofins Apurada - Substituição	0,0
	0,0
28.BASE CÁLCULO DA COFINS - REA/MAE	
29.Cofins Apurada - REA/MAE	0,0
	0,0
30.TOTAL DA COFINS APURADA	
DEDUÇÕES	0,0
31.(-)Cofins Retida na Fonte por Órgão Público Federal	
32.(-)Cofins Retida na Fonte por Outras Pessoas Jurídicas	0,0
33.(-)Cofins Retida na Fonte Estados, DF e Municípios	0,0
34.(-)Cofins Retida na Fonte por Ent. da Adm. Pública Federal	0,0
35.(-)Cofins Retida na Fonte por Sociedade Cooperativa	0,0
36.(-)Comp. de Subst. p/ ñ Ocorrência do F. Gerador Presumido	0,0
37.(-)Créditos de Cofins Decorrentes de Exp. (Lei nº 10.833/2003)	0,0
38.(-)RET - Patrimônio de Afetação - Cofins Paga	0,0
39.(-)Outras Deduções	
40.COFINS A PAGAR	0,0
41.COFINS A PAGAR DE SCP	0,0
	0,0
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
42.Cofins a Pagar Retida de Cooperados	
43.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. à Substituição	0,0
	0,0

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 37

Ficha 26A - Cálculo da Cofins - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Junho
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS	
01.Receita da Exportação	
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
04.Receita da Prestação de Serviços	0,00
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Atividade Rural	0,00
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,00
09.Outras Receitas	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	0,00
10.(-)Receitas de Exportação	
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,00
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,00
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,00
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,00
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,00
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,00
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,00
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
23.(-)Outras Exclusões	0,00
24.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,00
25.Cofins Apurada - Incidência Cumulativa	0,00
	0,00
26.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - SUBSTITUIÇÃO	
27.Cofins Apurada - Substituição	0,00
	0,00
28.BASE CÁLCULO DA COFINS - REA/MAE	
29.Cofins Apurada - REA/MAE	0,00
	0,00
30.TOTAL DA COFINS APURADA	
DEDUÇÕES	0,00
31.(-)Cofins Retida na Fonte por Órgão Público Federal	
32.(-)Cofins Retida na Fonte por Outras Pessoas Jurídicas	0,00
33.(-)Cofins Retida na Fonte Estados, DF e Municípios	0,00
34.(-)Cofins Retida na Fonte por Ent. da Adm. Pública Federal	0,00
35.(-)Cofins Retida na Fonte por Sociedade Cooperativa	0,00
36.(-)Comp. de Subst. p/ ñ Ocorrência do F. Gerador Presumido	0,00
37.(-)Créditos de Cofins Decorrentes de Exp. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
38.(-)RET - Patrimônio de Afetação - Cofins Paga	0,00
39.(-)Outras Deduções	
40.COFINS A PAGAR	0,00
41.COFINS A PAGAR DE SCP	0,00
	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
42.Cofins a Pagar Retida de Cooperados	
43.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. à Substituição	0,00
	0,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 38

Ficha 26A - Cálculo da Cofins - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Julho
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS	
01.Receita da Exportação	0,00
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
04.Receita da Prestação de Serviços	0,00
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Atividade Rural	0,00
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,00
09.Outras Receitas	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
10.(-)Receitas de Exportação	0,00
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,00
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,00
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,00
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,00
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,00
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,00
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,00
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
23.(-)Outras Exclusões	0,00
24.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,00
25.Cofins Apurada - Incidência Cumulativa	0,00
26.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - SUBSTITUIÇÃO	0,00
27.Cofins Apurada - Substituição	0,00
28.BASE CÁLCULO DA COFINS - REA/MAE	0,00
29.Cofins Apurada - REA/MAE	0,00
30.TOTAL DA COFINS APURADA	0,00
DEDUÇÕES	
31.(-)Cofins Retida na Fonte por Órgão Público Federal	0,00
32.(-)Cofins Retida na Fonte por Outras Pessoas Jurídicas	0,00
33.(-)Cofins Retida na Fonte Estados, DF e Municípios	0,00
34.(-)Cofins Retida na Fonte por Ent. da Adm. Pública Federal	0,00
35.(-)Cofins Retida na Fonte por Sociedade Cooperativa	0,00
36.(-)Comp. de Subst. p/ ñ Ocorrência do F. Gerador Presumido	0,00
37.(-)Créditos de Cofins Decorrentes de Exp. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
38.(-)RET - Patrimônio de Afetação - Cofins Paga	0,00
39.(-)Outras Deduções	0,00
40.COFINS A PAGAR	0,00
41.COFINS A PAGAR DE SCP	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
42.Cofins a Pagar Retida de Cooperados	0,00
43.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. à Substituição	0,00

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 39

Ficha 26A - Cálculo da Cofins - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Agosto
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS	
01.Receita da Exportação	0,00
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
04.Receita da Prestação de Serviços	0,00
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Atividade Rural	0,00
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,00
09.Outras Receitas	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	0,00
10.(-)Receitas de Exportação	0,00
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,00
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,00
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,00
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,00
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,00
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,00
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,00
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
23.(-)Outras Exclusões	0,00
24.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,00
25.Cofins Apurada - Incidência Cumulativa	0,00
26.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - SUBSTITUIÇÃO	0,00
27.Cofins Apurada - Substituição	0,00
28.BASE CÁLCULO DA COFINS - REA/MAE	0,00
29.Cofins Apurada - REA/MAE	0,00
30.TOTAL DA COFINS APURADA	0,00
DEDUÇÕES	0,00
31.(-)Cofins Retida na Fonte por Órgão Público Federal	0,00
32.(-)Cofins Retida na Fonte por Outras Pessoas Jurídicas	0,00
33.(-)Cofins Retida na Fonte Estados, DF e Municípios	0,00
34.(-)Cofins Retida na Fonte por Ent. da Adm. Pública Federal	0,00
35.(-)Cofins Retida na Fonte por Sociedade Cooperativa	0,00
36.(-)Comp. de Subst. p/ ñ Ocorrência do F. Gerador Presumido	0,00
37.(-)Créditos de Cofins Decorrentes de Exp. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
38.(-)RET - Patrimônio de Afetação - Cofins Paga	0,00
39.(-)Outras Deduções	0,00
40.COFINS A PAGAR	0,00
41.COFINS A PAGAR DE SCP	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
42.Cofins a Pagar Retida de Cooperados	0,00
43.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. à Substituição	0,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 40

Ficha 26A - Cálculo da Cofins - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Setembro
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS	
01.Receita da Exportação	
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,0
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,0
04.Receita da Prestação de Serviços	0,0
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,0
06.Receita da Atividade Rural	0,0
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,0
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,0
09.Outras Receitas	0,0
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	0,0
10.(-)Receitas de Exportação	
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,0
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,0
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,0
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,0
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,0
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,0
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,0
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,0
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,0
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,0
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,0
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,0
23.(-)Outras Exclusões	0,0
24.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,0
25.Cofins Apurada - Incidência Cumulativa	0,0
	0,0
26.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - SUBSTITUIÇÃO	
27.Cofins Apurada - Substituição	0,0
	0,0
28.BASE CÁLCULO DA COFINS - REA/MAE	
29.Cofins Apurada - REA/MAE	0,0
	0,0
30.TOTAL DA COFINS APURADA	
DEDUÇÕES	0,0
31.(-)Cofins Retida na Fonte por Órgão Público Federal	
32.(-)Cofins Retida na Fonte por Outras Pessoas Jurídicas	0,0
33.(-)Cofins Retida na Fonte Estados, DF e Municípios	0,0
34.(-)Cofins Retida na Fonte por Ent. da Adm. Pública Federal	0,0
35.(-)Cofins Retida na Fonte por Sociedade Cooperativa	0,0
36.(-)Comp. de Subst. p/ ñ Ocorrência do F. Gerador Presumido	0,0
37.(-)Créditos de Cofins Decorrentes de Exp. (Lei nº 10.833/2003)	0,0
38.(-)RET - Patrimônio de Afetação - Cofins Paga	0,0
39.(-)Outras Deduções	0,0
40.COFINS A PAGAR	0,0
41.COFINS A PAGAR DE SCP	0,0
	0,0
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
42.Cofins a Pagar Retida de Cooperados	
43.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. à Substituição	0,0
	0,0

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 41

Ficha 26A - Cálculo da Cofins - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Outubro
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS	
01.Receita da Exportação	0,00
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
04.Receita da Prestação de Serviços	0,00
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Atividade Rural	0,00
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,00
09.Outras Receitas	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
10.(-)Receitas de Exportação	0,00
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,00
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,00
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,00
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,00
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,00
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,00
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,00
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
23.(-)Outras Exclusões	0,00
24.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,00
25.Cofins Apurada - Incidência Cumulativa	0,00
	0,00
26.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - SUBSTITUIÇÃO	0,00
27.Cofins Apurada - Substituição	0,00
	0,00
28.BASE CÁLCULO DA COFINS - REA/MAE	0,00
29.Cofins Apurada - REA/MAE	0,00
	0,00
30.TOTAL DA COFINS APURADA	0,00
DEDUÇÕES	
31.(-)Cofins Retida na Fonte por Órgão Público Federal	0,00
32.(-)Cofins Retida na Fonte por Outras Pessoas Jurídicas	0,00
33.(-)Cofins Retida na Fonte Estados, DF e Municípios	0,00
34.(-)Cofins Retida na Fonte por Ent. da Adm. Pública Federal	0,00
35.(-)Cofins Retida na Fonte por Sociedade Cooperativa	0,00
36.(-)Comp. de Subst. p/ ñ Ocorrência do F. Gerador Presumido	0,00
37.(-)Créditos de Cofins Decorrentes de Exp. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
38.(-)RET - Patrimônio de Afetação - Cofins Paga	0,00
39.(-)Outras Deduções	0,00
40.COFINS A PAGAR	0,00
41.COFINS A PAGAR DE SCP	0,00
	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
42.Cofins a Pagar Retida de Cooperados	0,00
43.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. à Substituição	0,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 42

Ficha 26A - Cálculo da Cofins - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Novembro
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS	
01.Receita da Exportação	
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,0
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,0
04.Receita da Prestação de Serviços	0,0
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,0
06.Receita da Atividade Rural	0,0
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,0
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,0
09.Outras Receitas	0,0
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	0,0
10.(-)Receitas de Exportação	
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,0
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,0
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,0
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,0
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,0
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,0
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,0
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,0
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,0
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,0
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,0
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,0
23.(-)Outras Exclusões	0,0
24.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,0
25.Cofins Apurada - Incidência Cumulativa	0,0
	0,0
26.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - SUBSTITUIÇÃO	
27.Cofins Apurada - Substituição	0,0
	0,0
28.BASE CÁLCULO DA COFINS - REA/MAE	
29.Cofins Apurada - REA/MAE	0,0
	0,0
30.TOTAL DA COFINS APURADA	
DEDUÇÕES	0,0
31.(-)Cofins Retida na Fonte por Órgão Público Federal	
32.(-)Cofins Retida na Fonte por Outras Pessoas Jurídicas	0,00
33.(-)Cofins Retida na Fonte Estados, DF e Municípios	0,00
34.(-)Cofins Retida na Fonte por Ent. da Adm. Pública Federal	0,00
35.(-)Cofins Retida na Fonte por Sociedade Cooperativa	0,03
36.(-)Comp. de Subst. p/ ñ Ocorrência do F. Gerador Presumido	0,00
37.(-)Créditos de Cofins Decorrentes de Exp. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
38.(-)RET - Patrimônio de Afetação - Cofins Paga	0,00
39.(-)Outras Deduções	0,00
40.COFINS A PAGAR	0,00
41.COFINS A PAGAR DE SCP	0,00
	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
42.Cofins a Pagar Retida de Cooperados	
43.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. à Substituição	0,00
	0,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 43

Ficha 26A - Cálculo da Cofins - Regime Cumulativo - PJ em Geral, Imune ou Isenta do IRPJ

Discriminação	Dezembro
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS	
01.Receita da Exportação	
02.Receita da Venda no Merc. Int. de Prod. de Fab. Própria	0,0
03.Receita da Revenda de Mercadorias	0,0
04.Receita da Prestação de Serviços	0,0
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,0
06.Receita da Atividade Rural	0,0
07.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,0
08.Receitas Diferidas em Meses Anteriores	0,0
09.Outras Receitas	0,0
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	0,0
10.(-)Receitas de Exportação	
11.(-)Rec Isent, ñ Alc Inc da Contrib, Susp/Suj Alíq Zero	0,0
12.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,0
13.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,0
14.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,0
15.(-)Reversão Prov. e Recup. de Créd. Baix. como Perda	0,0
16.(-)Result. Posit. em Participações Societárias e SCP	0,0
17.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,0
18.(-)Vendas de Produtos Sujeitos à Substituição	0,0
19.(-)Vendas de Prod. Suj. à Alíq. Dif. e p/ Un. de Prod.	0,0
20.(-)Receitas Diferidas no Mês	0,0
21.(-)Receitas de Vendas Auferidas no Âmbito do MAE	0,0
22.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,0
23.(-)Outras Exclusões	0,0
24.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,0
25.Cofins Apurada - Incidência Cumulativa	0,0
	0,0
26.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - SUBSTITUIÇÃO	
27.Cofins Apurada - Substituição	0,0
	0,0
28.BASE CÁLCULO DA COFINS - REA/MAE	
29.Cofins Apurada - REA/MAE	0,0
	0,0
30.TOTAL DA COFINS APURADA	
DEDUÇÕES	0,0
31.(-)Cofins Retida na Fonte por Órgão Público Federal	
32.(-)Cofins Retida na Fonte por Outras Pessoas Jurídicas	0,0
33.(-)Cofins Retida na Fonte Estados, DF e Municípios	0,0
34.(-)Cofins Retida na Fonte por Ent. da Adm. Pública Federal	0,0
35.(-)Cofins Retida na Fonte por Sociedade Cooperativa	0,0
36.(-)Comp. de Subst. p/ ñ Ocorrência do F. Gerador Presumido	0,0
37.(-)Créditos de Cofins Decorrentes de Exp. (Lei nº 10.833/2003)	0,0
38.(-)RET - Patrimônio de Afetação - Cofins Paga	0,0
39.(-)Outras Deduções	0,0
40.COFINS A PAGAR	0,0
41.COFINS A PAGAR DE SCP	0,0
	0,0
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
42.Cofins a Pagar Retida de Cooperados	
43.Devoluções de Vendas de Merc. Suj. à Substituição	0,0
	0,0

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 44

Ficha 45A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaraçã
CIRCULANTE		
01.Caixa	0,00	0,
02.Bancos	0,00	0,
03.Valores Mobiliários	0,00	0,
04.Estoques	0,00	0,
05.Imóveis Destinados a Venda	0,00	0,
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,
07.Clientes	0,00	0,
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg.	0,00	0,
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,
12.Outras Contas	0,00	0,
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,
14.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
15.Clientes	0,00	0,
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,
17.Valores Mobiliários	0,00	0,
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negativa	0,00	0,
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,
21.Outras Contas	0,00	0,
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,
23.TOTAL REALIZÁVEL LONGO PRAZO	0,00	0,
PERMANENTE - INVESTIMENTOS		
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,
26.Outros Investimentos	0,00	0,
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,
PERMANENTE - IMOBILIZADO		
32.Terrenos	0,00	0,
33.Edifícios e Construções	0,00	0,
34.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,
35.Veículos	0,00	0,
36.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,
37.Recursos Minerais	0,00	0,
38.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,
39.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,
40.Outras Imobilizações	0,00	0,
41.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,
42.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,
43.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,
44.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	0,
PERMANENTE - DIFERIDO		
45.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,
46.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,
47.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,
48.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,
49.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,
50.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,
51.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,
52.TOTAL DO PERMANENTE	0,00	0,
53.TOTAL DO ATIVO	0,00	0,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 45

Ficha 46A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declara
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	0,00	0
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0
04.Salários a Pagar	0,00	0
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0
06.Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0
10.Outras Contas	0,00	0
11.(-)Contas Retificadoras	0,00	0
12.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0
13.Fornecedores	0,00	0
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0
20.Outras Contas	0,00	0
21.(-)Contas Retificadoras	0,00	0
22.TOTAL EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00	0,
23.Receita de Exercícios Futuros	0,00	0,
24.(-)Custos e Despesas Correspondentes	0,00	0,
25.TOTAL RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00	0,
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL	0,00	0,
26.Capital de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,
27.Capital de Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,
28.(-)Capital a Realizar	0,00	0,
29.TOTAL CAPITAL REALIZADO	0,00	0,
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS	0,00	0,
30.Reservas de Capital	0,00	0,
31.Reservas de Reavaliação	0,00	0,
32.Reservas de Lucros	0,00	0,
33.Res. P/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	0,00	0,
34.Outras Reservas	0,00	0,
35.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS	0,00	0,
36.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	0,
37.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,
38.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,
39.Outras	0,00	0,
40.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	0,
41.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,
42.TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 46

Ficha 48 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Discriminação	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	
01.Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02.Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03.Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04.Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05.Doações e Subvenções	0,00
06.Outros Recursos	0,00
07.TOTAL	0,00
APLICAÇÃO DE RECURSOS	0,00
08.Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09.IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10.IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11.Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12.Despesas de Manutenção	0,00
13.Outras Despesas	0,00
14.TOTAL	0,00
15.SUPERAVIT/DEFICIT	0,00
	0,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 47

Ficha 50B - Rendimentos de Dirigentes - Imunes ou Isentas

CNPJ:

NOME:

Discriminação
Rendimentos
Imposto de Renda Retido na Fonte

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 48

BRASIL TELECOM S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-905 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ 76.535.764/0321-85 I.E. 90.206.136-34

BrasilTelecom

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
Informações Sobre Conta Telefônica: 103
Número: 001.289.719
Série: U-02
Cód. Fiscal da Operação: 5.307
Classe: RESIDENCIAL
Número do Cliente: 221285569000012
CNPJ/CPF: 225.608.159-15
Inscr. Estadual:

MARIA DE LOURDES MONTENEGRO HOLZMA
R ATILIO BORIO 00740 AP 12
2AND
80050 -250 CURITIBA - PR

Vencimento: 04 Jun 2005
Data de Emissão: 22 Mai 2005

Vencimento: **04 Jun 2005** Postagem: **27 Mai 2005**

Contrato Agrupador	Telefone Agrupador	Contrato Agrupado	Telefone Agrupado
801.822.652-9	41 3262.5236	801.822.652-9	41 3262.5236

Impostos

	Alíquota	Base de Cálculo	Valor
ICMS	27%(A)	179,57	48,48
ICMS	00%(B)	0,00	0,00
ISS	05%(C)	18,42	0,85

ISENTO	0,00
NÃO TRIBUTÁVEL	11,91

RESERVADO AO FISCO
755D.2876.133B.0357.A8CD.5AD0.49B1.1BF7

Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas

Contribuição para o FUNTTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas

1° SERVICOS DA BRASILTELECOM

SERVICOS MENSAIS	Seq	Dia/ Quantidade	Valor
ASSINATURA BASICA RESIDENCIAL	1	30	37,02 A
PROMOCAO TURBO LITE FIDELIDADE	2		-20,00 A
MENSALIDADE TURBO LITE	3	19	32,52 A
CHAMADA EM ESPERA (PACOTE INTELIGENTE)	4	30	2,49 A
IDENT. CHAMADAS TELEFONICAS (PACOTE INTELIGENTE)	5	30	6,50 A
TOTAL SERVICOS MENSAIS			**58,53**

SERVICOS LOCAIS	Seq	Data	Quantidade	Valor
MEDIDO-LEITURA ANTERIOR/ATUAL	6	16/05/2005	016583 / 000012	
CONSUMO / PULSO ALEM FRANQUIA	7	16/05/2005	0000559 / 0000459	68,32 A
FRANQUIA DE PULSOS MENSAL	8	16/05/2005	0000100	
PULSOS LOCAIS OUTRAS OPERADORAS	9	16/05/2005	000017 / 000017	2,53 A
TOTAL SERVICOS LOCAIS				**70,85**

CHAMADAS LOCAIS A COBRAR	Seq	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Valor
	10	26/04/2005	21:00:45	00:02:43	PR-PINHAIS	RED	415511025	0,23 A
TOTAL CHAMADAS LOCAIS A COBRAR								**0,23**

INTERURBANOS	Seq	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Valor
	11	19/04/2005	20:38:47	00:07:26	PR-PATO BRANCO	NOR	4632259495	2,89 A
	12	19/04/2005	20:56:30	00:00:29	SC-FLORIANOPOLIS	NOR	483240793	0,33 A
	13	19/04/2005	20:57:24	00:00:32	SC-FLORIANOPOLIS	NOR	483240793	0,33 A
	14	21/04/2005	14:45:20	00:00:36	PR FOZ DO IGUACU	RED	455234748	0,28 A
	15	21/04/2005	20:21:34	00:00:29	SC-FLORIANOPOLIS	RED	483240793	0,21 A
	16	21/04/2005	20:23:40	00:04:01	SC-FLORIANOPOLIS	RED	4830282895	0,86 A
	17	22/04/2005	14:51:59	00:00:18	PR-PATO BRANCO	DIF	4632241850	0,55 A
	18	22/04/2005	20:13:11	00:04:42	PR-PATO BRANCO	NOR	4632259495	1,81 A
	19	30/04/2005	18:09:34	00:01:26	SC-FLORIANOPOLIS	RED	482480782	0,31 A
	20	30/04/2005	18:11:37	00:02:56	PR-PATO BRANCO	RED	4632259495	0,85 A
	21	01/05/2005	12:15:49	00:01:36	PR-LONDRINA	RED	4333427222	0,45 A
	22	01/05/2005	19:14:14	00:00:14	SC-FLORIANOPOLIS	RED	482325528	0,21 A
TOTAL INTERURBANOS								**9,08**

INTERURBANOS RECEBIDOS A COBRAR	Seq	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Valor
	23	12/05/2005	12:05:15	00:00:16	PR-RIO BRANCO DO IVAI	NOR	4334671096	0,38 A
	24	13/05/2005	13:11:38	00:01:23	PR-PORTO UBA	NOR	4334311001	0,54 A
TOTAL INTERURBANOS RECEBIDOS A COBRAR								**0,92**

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	Seq	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Valor
	25	18/04/2005	20:56:19	00:00:19	PR-CURITIBA	VC1	4199844444	0,33 A
	26	18/04/2005	21:02:41	00:00:28	PR-CURITIBA	VC1	4191356549	0,22 A
	27	19/04/2005	08:13:42	00:00:13	PR-CURITIBA	VC1	4191431803	0,32 A
	28	19/04/2005	09:24:11	00:00:50	PR-CURITIBA	VC1	4199760035	0,59 A
	29	20/04/2005	09:12:36	00:00:42	PR-CURITIBA	VC1	4196011940	0,46 A
	30	20/04/2005	09:18:02	00:01:57	PR-CURITIBA	VC1	4199642332	1,33 A
	31	22/04/2005	11:07:18	00:04:24	PR-CURITIBA	VC1	4196113575	2,93 A
	32	22/04/2005	14:39:30	00:00:53	PR-CURITIBA	VC1	4199910364	0,59 A
	33	22/04/2005	14:48:13	00:00:26	PR-CURITIBA	VC1	4199736528	0,33 A
	34	25/04/2005	10:08:52	00:02:04	PR-CURITIBA	VC1	419655000	1,39 A
	35	25/04/2005	13:58:09	00:00:49	PR-CURITIBA	VC1	4178115836	0,56 A
	36	25/04/2005	16:58:54	00:08:43	PR-CURITIBA	VC1	4199910364	5,86 A
	37	28/04/2005	15:34:05	00:01:32	PR-CURITIBA	VC1	4196011940	1,06 A

MARIA DE LOURDES MONTENEGRO HOLZMA

Contrato: 801.822.652-9

Telefone: 41 3262.5236

Continuação da Nota Fiscal Número 001.289.719

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Seq	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Valor
41	30/04/2005	10:53:20	00:00:36	PR-CURITIBA	VC1	4196045634	0,39 A
42	30/04/2005	18:23:02	00:00:15	PR-CURITIBA	VC1	4199910364	0,33 A
43	03/05/2005	17:19:29	00:01:24	PR-CURITIBA	VC1	4196011940	0,93 A
44	03/05/2005	17:27:26	00:00:45	PR-CURITIBA	VC1	4199844444	0,53 A
45	05/05/2005	18:32:23	00:00:46	PR-CURITIBA	VC1	4191990222	0,51 A
46	06/05/2005	18:40:10	00:00:30	PR-CURITIBA	VC1	4199958215	0,33 A
47	07/05/2005	16:58:27	00:00:47	PR-CURITIBA	VC1	4199844444	0,53 A
48	09/05/2005	19:21:06	00:02:04	PR-CURITIBA	VC1	4178115836	1,32 A
49	10/05/2005	15:47:52	00:01:44	PR-CURITIBA	VC1	4199760035	1,19 A
50	10/05/2005	16:41:58	00:01:43	PR-CURITIBA	VC1	4199838888	1,19 A
51	11/05/2005	08:40:24	00:00:51	PR-CURITIBA	VC1	4196011940	0,59 A
52	11/05/2005	09:53:54	00:00:34	PR-CURITIBA	VC1	4199958215	0,39 A
53	11/05/2005	16:53:30	00:01:54	PR-CURITIBA	VC1	4192229292	1,23 A
54	11/05/2005	20:29:15	00:01:34	PR-CURITIBA	VC1	4199844444	1,06 A
55	12/05/2005	17:47:59	00:03:25	PR-CURITIBA	VC1	4191624604	2,26 A
56	12/05/2005	18:35:25	00:01:05	PR-CURITIBA	VC1	4191624604	0,71 A
57	14/05/2005	08:29:47	00:00:18	PR-CURITIBA	VC1	4199533543	0,33 A
58	16/05/2005	07:55:27	00:00:12	PR-CURITIBA	VC1	4196045635	0,33 A

TOTAL CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL **31,31**

CHAMADAS PARA MOVEL

Seq	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Valor
59	28/04/2005	19:43:29	00:00:49	PR-LONDRINA	VC2	4391429915	1,25 A
60	29/04/2005	18:26:32	00:03:00	SC-ARARANGUA	VC2	4891185214	4,17 A

TOTAL CHAMADAS PARA MOVEL **5,42**

CHAMADAS RECEBIDAS DE MOVEL A COBRAR

Seq	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Valor
61	25/04/2005	19:38:17	00:00:43	PR-APUCARANA	VC1	4399623210	0,53 A
62	28/04/2005	17:46:22	00:00:14	PR-APUCARANA	VC1	4399623210	0,33 A
63	29/04/2005	08:49:39	00:01:44	PR-CURITIBA	VC1	4196011940	1,19 A

TOTAL CHAMADAS RECEBIDAS DE MOVEL A COBRAR **2,05**

DIVERSOS

Seq	Data	Histórico	Valor
64	05/05/2005	DESPERTADOR AUTOMATICO	1,18 A

TOTAL DIVERSOS **1,18**

2° SERVICOS DA BRASILTELECOM

SERVICOS EVENTUAIS

Seq	Data	Histórico	Valor
65	10/05/2005	AUXILIO A LISTA (102)	2,20 C
66	04/04/2005	INSTALACAO TURBO 413380479	16,22 C

TOTAL SERVICOS EVENTUAIS **18,42**

3° SERVICOS DA BRASILTELECOM

DIVERSOS

Seq	Data	Histórico	Valor
67	05/2005	ATUALIZACAO DE VALORES 20050504/20050510	0,34
68	05/2005	MULTA DE CONTA 20050504/20050510	3,66

TOTAL DIVERSOS **4,00**

DIVERSOS - OUTRAS EMPRESAS

Seq	Data	Histórico	Valor
69	01/05/2005	SERVICO INTERNET BR TURBO 0800 644-4000 8011000002486421	7,91

TOTAL DIVERSOS - OUTRAS EMPRESAS **7,91**

TOTAL DA NOTA FISCAL DA BRASIL TELECOM **209,90**

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Rua João Paulino Vieira Filho, 752 - 2° andar
87020-015 - Maringá - PR
CNPJ 03.420.926/0001-24 Insc. Est. 90211170-02

N° 000.024.826
SÉRIE: H SUBSÉRIE 1
Cód. Fiscal da Operação: 5.307

Emissão: 22 Mai 2005

Impostos

	Alíquota	Base de Cálculo	Valor
ICMS 27%(A)		32,40	8,74
ICMS 00%(B)		0,00	0,00
ISS 00%(C)		0,00	0,00

ISENTO	0,00
NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

RESERVADO AO FISCO

F732.4DC1.ACAA.487B.16B1.CEB8.6429.2060

Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas

Contribuição para o FUNTTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas

4° SERVICOS DA GVT (DUVIDAS 0800 641 2525)

INTERURBANOS

Seq	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Valor
70	30/04/2005	11:06:29	00:00:06	PR-NOVO ITACOLOMI	RED	434372322	0,72 A
71	01/05/2005	19:14:45	00:05:51	SC-FLORIANOPOLIS	RED	482325528	2,88 A
72	06/05/2005	18:24:56	00:12:47	SP-SAO PAULO	RED	1131676869	4,32 A
73	08/05/2005	22:02:00	00:12:54	PR-PATO BRANCO	RED	4632259495	4,32 A
74	10/05/2005	15:20:37	00:01:35	PR-PATO BRANCO	NOR	4632253120	0,72 A
75	10/05/2005	15:22:44	00:00:32	PR-PATO BRANCO	NOR	4632253120	0,72 A
76	10/05/2005	18:52:39	00:00:38	PR-PATO BRANCO	RED	4632259495	0,72 A
77	11/05/2005	19:55:27	00:01:55	PR-PATO BRANCO	RED		
78	11/05/2005	20:00:42					

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 49
C

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 27/2006

- PERTINAR DA ORDEM DO DIA.
- NOTIFICAR A ENTIDADE
- CONCEDER PRAZO DE 30 DIAS.
- APOS ARQUIVAR.
22/03/06

Ref. AnteProjeto de Lei nº 07/2006

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO localizada nesta cidade da Lapa, e dá outras providências.

Trata o AnteProjeto de Lei em epígrafe, de proposição para ser declarada de Utilidade Pública a ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO, entidade privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.354.795/0001-12.

O início de suas atividades data de 28/05/2004, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071 de 09 de abril de 1991.

Constatamos no artigo 38 do Estatuto Social, que *"Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 50

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente de sua atuação." Sendo assim, este AnteProjeto de Lei não obedece as prerrogativas legais para a sua apreciação perante o Plenário desta Casa de Leis, uma vez que o Estatuto Social não faz menção a remuneração dos seus dirigentes, inclusive lhes facultando a sua instituição.

Recomendamos, pois, que seja alterado o artigo 38 do Estatuto Social, através de Assembléia Geral, para se redefinir quanto a não remuneração dos seus dirigentes, para, ato contínuo, este AnteProjeto de Lei voltar a tramitar por este Legislativo.

Os requisitos essenciais para a concessão dessa declaração, quais sejam, personalidade jurídica, (Registro de Pessoas Jurídicas), tempo de atividade, ata de eleição da Diretoria e Cartão atualizado do CNPJ, estão presentes nessa Associação.

Quanto aos objetivos da Associação em comento, no que diz respeito aos benefícios trazidos à comunidade, esses são de notório conhecimento, não cabendo-nos fazer ressalva alguma.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 52

LEI Nº 1071, DE 09 DE ABRIL DE 1991

Súmula: Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis e Fundações constituídas no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - Que remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente dos serviços que prestam a coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a diretrizes mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Abril de 1991.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

Atenção: A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA não se responsabiliza pelo uso indevido do documento aqui exposto, por qualquer meio de reprodução, impressão ou distribuição, bem como por alterações de seu conteúdo, sendo este disponibilizado apenas para leitura e conhecimento.

LAPA - PR
FLS. Nº 51

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Pelo exposto, essa Assessoria é desfavorável a tramitação do AnteProjeto de Lei em comento, por flagrante infração ao art. 3º, inc. III, da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991, devendo essa Presidência retirá-lo da ordem do dia.

Solicita-se, por derradeiro, o encaminhamento de oficio a Entidade interessada, a fim de que a mesma regularize a documentação apontada, sob pena de arquivamento.

É o parecer

Lapa, 21 de março de 206.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 53

CIRCULAR INTERNA – SEC. GERAL

Da Secretaria Geral da Câmara Municipal da Lapa
Ao Presidente ***João Renato Leal Afonso***

Comunico que a ***ONG LAPAMUNDI - AMIGOS DA LAPA NO MUNDO*** cumpriu tempestivamente com as exigências feitas através do despacho da Presidência do dia 21/03/06.

Lapa em 08 de Junho de 2006.

RONALDO WAGNER DA SILVEIRA
Secretário Geral

Ao Sr. Assessor Jurídico p/ Analise

João Renato Leal Afonso
Presidente

Do acordo com a nova documentação apresentada mas há ainda algumas exigências legais que deverão ser tomadas providências ao curto prazo.
Ao dispor.
Lapa, 13/06/06

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 254

ESTATUTO SOCIAL
ONG LAPAMUNDI - AMIGOS DA LAPA NO MUNDO

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1 - Sob a denominação de **ONG LAPAMUNDI - AMIGOS DA LAPA NO MUNDO**, neste documento, adiante, denominada simplesmente **LAPAMUNDI**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, que será regida por este Estatuto Social, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2 - O LAPAMUNDI, terá sua sede e foro na cidade de Lapa – Pr, no endereço: Rua Coronel Francisco Cunha, 112 – Centro – CEP: 80.750-000, podendo abrir Filiais ou Agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3 - O prazo de duração do LAPAMUNDI será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Do ObjetivoOrganizacional-Institucional, da Responsabilidade Básica e das Funções Gerenciais

Art. 4 - O LAPAMUNDI tem por:

Objétivo Organizacional-Institucional: Prestar apoio ao cidadão residente no Município de Lapa - Paraná, no desenvolvimento de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida, do meio ambiente e através das atividades específicas e de educação profissional, especial e ambiental;

Responsabilidade Básica: Promover de forma isolada ou em conjunto com outras Instituições de direito público ou privado, a cultura, a defesa, a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como a promoção da ética, da paz e da cidadania.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução do Art. 4, o LAPAMUNDI poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando ao cumprimento de suas **Funções Gerenciais**

I - Promoção e implementação da melhoria das condições sócio, econômica e cultural da municipalidade, através de trabalhos de equipes, com gestores formados por lapeanos (residentes ou não) e amigos da Lapa, buscando desenvolver a integração, a cultura e o bem estar das populações rural e urbana.

II - Promoção da defesa, da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

III - Promoção do voluntariado, na criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho.

IV - Promoção, incentivo, e execução de projetos e programas de preservação e resgate da memória e do patrimônio histórico e cultural;

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuem em áreas afins.

Art. 5 - O LAPAMUNDI não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.
Lapa 07 de Junho de 2006
Assinatura
Kelly Cristina Gosla
Recreveste do Ofício

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original, ao qual Me reporto e dou fé.
LAPA 07 DE Junho DE 2006
ESCRIVÃO
Kelly Cristina Gosla

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - SP
FLS. Nº

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6 - O LAPAMUNDI é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 7 - São **Sócios Efetivos,** as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Entidade e outros que venham a ser admitidos, nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8 - São **Sócios Colaboradores,** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização do objetivo Organizacional-Institucional.

Art. 9 - São considerados **Sócios Beneméritos,** pessoas ou Instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com o objetivo desta Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de Sócios Efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São Direitos dos Associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Votar e ser votado;

III - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, voluntariamente ou quando designados para estas funções;

IV - Apresentar propostas, programas e projetos de ação;

V - Propor a admissão de novos associados à Assembléia Geral;

VI - Interpor recurso contra as decisões proferidas pela Diretoria, se porventura, contrárias ao estabelecido no Objetivo Organizacional–Institucional;

VII - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

VIII - Requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São Deveres dos Associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do LAPAMUNDI, e difundir seus objetivos e ações;

III - Participar de reuniões e assembléias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;

IV - Não falar em nome da Associação, salvo quando expressamente autorizado por escrito;

V - Efetuar regularmente o pagamento das contribuições que eventualmente forem fixadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os deveres sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, sendo

Certifico que o Termo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.
Lapa 07 de junho de 2006
Assinatura Escrevente
Kelly Cristina Gosler
Escrevente do Ofício

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original, ao qual Me reporto e dou fé.
LAPA 07 DE junho DE 2006
ESCRIVÃO
Kelly Cristina Gosler
Escrevente do Ofício

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

vedado o uso de procurações para o seu exercício.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o LAPAMUNDI. Será excluído do quadro social todo o associado que porventura seja condenado a pena irrecorrível.

CAPÍTULO QUINTO
Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos Sócios Efetivos do LAPAMUNDI.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação de programas, relatórios de atividades, do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;

II - Eleição, nomeação e destituição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

III - Deliberar sobre a admissão de novos Sócios Efetivos, Colaboradores e Beneméritos;

IV - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto Social;

V - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VI - Sugerir a política cultural do LAPAMUNDI;

VII - Recomendar metas e diretrizes compatíveis com o Objetivo Organizacional-Institucional, e estabelecer estratégias para a viabilização dos programas da Associação;

VIII - Fomentar e ordenar as relações inter-institucionais, com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras; e

IX - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou por carta assinada por pelo menos, metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinqüenta por cento) dos Sócios Efetivos.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual poderá ser auxiliado por um dos Associados presentes.

Parágrafo Segundo - Terão direito a voto nas Assembléias todas as categorias de Sócios: Efetivos, Beneméritos e Colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Terceiro - Somente terão direito a voto nas Assembléias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO
Da Administração

Art. 17 - O LAPAMUNDI será dirigido por uma **Diretoria composta de** três Vice-Presidências, a saber, **Vice-Presidência Executiva, Vice-Presidência de Finanças e Vice-Presidência Técnica**, cujos titulares serão eleitos em Assembléia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita;

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original, ao qual Me reporto e dou fé.
LAPA 07 de Junho de 2006
Kelly Cristina Bosle

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento e refere-se à parte.
Lapa 07 de Junho de 2006
Assinatura
Kelly Cristina Bosle
Escrevente de Ofício

duas unidades de apoio operacional: uma **Coordenação de Projetos**, cujo coordenador será sempre um dos Vice-Presidentes indicados pela Presidência, pelo sistema de rodízio (Art. 20, Parágrafo Primeiro deste Estatuto), e um **Conselho Comunitário Lapeano** (Art. 21 deste Estatuto)

Parágrafo Primeiro - A administração geral, caberá ao Presidente, titular da Diretoria, o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Segundo – A Presidência, juntamente com as Vice-Presidências, com a Coordenação de Projetos e o Conselho Comunitário Lapeano, têm a missão de administrar todas as funções previstas neste Estatuto, para a consecução do Objetivo Organizacional-Institucional do LAPAMUNDI

Art. 18 - A Presidência da Diretoria, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes responsabilidades para:

I – Planejar, coordenar e dirigir todas as atividades da Instituição, acompanhando e cobrando responsabilidades dos Vice-Presidentes, da Coordenação de Projetos e do Conselho Comunitário Lapeano, fazendo "interface" com a Assembléia Geral e com os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - Convocar, estabelecer a pauta e dirigir todas as reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias;

III - Disponibilizar todos os recursos necessários para a consolidação dos trabalhos, advindos principalmente da Coordenação de Projetos ou de qualquer órgão subordinante;

IV - Celebrar convênios e realizar a filiação do LAPAMUNDI em Instituições ou Organizações de interesse;

V - Cumprir e fazer cumprir as atribuições definidas neste Estatuto Social, os Regulamentos e as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Assembléia Geral;

VI - Representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da organização. Ser o único a falar em nome do LAPAMUNDI junto a mídia, ou por seu impedimento, na designação de um outro Diretor que ocupe uma das três Vice-Presidências;

VII - Encaminhar anualmente aos Sócios Efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, sobre os balancetes e balanço anual;

VIII - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do LAPAMUNDI;

IX - Julgar e impor penalidades às infrações cometidas pelos Associados, em consonância com deliberações da Assembléia Geral;

X - Elaborar e submeter aos Sócios Efetivos o orçamento e planos de trabalho anuais;

XI - Propor aos Sócios Efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto, para posterior aprovação pela Assembléia Geral;

XII - Propor aos Sócios Efetivos a fusão, incorporação ou extinção do LAPAMUNDI, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XIII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

XIV - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional, documento tecnicamente nominado de Planejamento Organizacional, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.
Lapa 07 de junho de 2006
Assinatura
Kelly Cristina Boeler
Recreveste de Ofício

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original, ao que me reporto e dou fé.
07 DE junho DE 2006
Kelly Cristina Boeler
Recreveste de Ofício

XV - Despachar e assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com os titulares das Vice-Presidências Executiva e de Finanças, todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de movimentação bancária, para assuntos de interesse financeiro do Lapamundi;

XVI - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer Associado, praticar atos de liberalidade às custas do LAPAMUNDI.

Art. 19 - As Vice-Presidência Executiva, Vice-Presidência de Finanças e Vice-Presidência Técnica, têm a missão de elaborar o planejamento e executar atividades de natureza burocrático-administrativa dentro de suas Áreas de Atuação, para todas as unidades que compõem a Diretoria. Deverão assumir as seguintes responsabilidades para:

I - Representar a Instituição, desde que autorizado expressamente e por escrito pelo Diretor Presidente;

II - Planejar, organizar, implementar e avaliar, anualmente, as atividades técnicas e burocráticas (gerais e específicas), dentro da sua área, conforme diretrizes, metas e linhas de atuação aprovadas por instâncias superiores;

III - Analisar oportunidades e propor estratégias para implementação de novos projetos, a fim de atender na sua totalidade, as Funções Gerenciais para a Instituição;

IV - Prestar assessoramento ao Diretor Presidente e interagir com todas as demais unidades da Instituição, no tocante a integração de esforços, em suas áreas específicas, para que seja atingido o Objetivo Organizacional-Institucional;

V - Cumprir e fazer cumprir em sua área de atuação, a integralidade dos dispositivos deste Estatuto Social;

VI - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 20 - A Coordenação de Projetos, deverá assumir as seguintes responsabilidades para:

I - Propor estratégias para implementação de projetos, de conformidade com o Objetivo Organizacional-Institucional do LAPAMUNDI;

II - Convocar reuniões específicas com todas as equipes técnicas, para acompanhamento de metas e prazos, fazendo cumprir os cronogramas de implantação dos projetos do LAPAMUNDI;

III - Definir parcerias, promover, apoiar e avaliar todos os eventos culturais na forma de festivais, programas de extensão, cursos de aperfeiçoamento, capacitação e especialização;

IV - Promover a edição, divulgação e circulação de livros e periódicos;

V - Executar programas de preservação e resgate do patrimônio histórico e cultural lapeano;

VI - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Coordenador desta unidade organizacional, será sempre um dos Vice-Presidentes indicado pela Presidência, pelo sistema de rodízio.

Parágrafo Segundo: A atuação da Coordenação de Projetos, deverá dentro da sua composição, contar com a colaboração irrestrita dos membros que compõem o Conselho Comunitário Lapeano, moradores residentes no Município da Lapa e conhecedores de todas as suas carências e aspirações, como veremos no Artigo 21 deste Estatuto.

Art. 21 - Da Constituição de um Conselho Comunitário Lapeano:

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original, ao qual me reporto e dou fé.
07 DE 06 DE 2006
Edly Cristina Gosler

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento e refere-se à parte.
Lapa 07 de 06 de 2006
Assinatura
Edly Cristina Gosler
Escrevente do Ofício

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 100

III - Despachar e assinar com o Presidente da Diretoria em conformidade com o inciso XIII do artigo 18, documentos que envolvam, a qualquer título, disponibilidade ou a instituição de ônus reais sobre os bens imóveis;

IV - Deliberar sobre metas, diretrizes e indicadores de desempenho;

V - Propor medidas que entender necessárias para o desenvolvimento da entidade;

VI - Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário apresentado pela Diretoria;

VII - Emitir parecer sobre o Plano de Cargos e Salários;

VIII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

Art. 25 - Quando convocados nos termos do Artigo 16, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da Administração Contábil Financeira, e se comporá de 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 26 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos Sócios Efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 14, alínea III deste Estatuto.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do LAPAMUNDI sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais, para esclarecer pareceres, quando julgado necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do LAPAMUNDI;

V - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se não contratar Auditores Externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Art. 28 - O patrimônio será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, rendimentos financeiros, receita financeira de palestras, cursos, eventos e vendas de objetos que tenham sido doados a LAPAMUNDI com esta finalidade.

Art. 29 - O LAPAMUNDI não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O LAPAMUNDI não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original, ao qual. Me reporto e dou fé.
LAPA 07 DE Junho DE 2006
ESCREVENTE
Kelly Adriana Costa

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento e entregue à parte.
Lapa 07 de Junho de 2006
Kelly Adriana Costa
Escrevente do Cartório

CAPITULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 30 – O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31 – As Demonstrações Contábeis Anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte á Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da Qualificação do ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO, Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Art. 32 – O LAPAMUNDI não distribuirá, entre seus Sócios, Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 33 – O LAPAMUNDI aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 34 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 14, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras Instituições legalmente constituídas, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 35 – O LAPAMUNDI em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 36 – O Conselho Fiscal, terá competência para opinar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 37 – Na hipótese de perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.970, de 23 março de 1999 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 38 – Não haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigente da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 39 – O LAPAMUNDI, observará as norma de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

I – Á observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II – Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso,da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil e Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original, ao qual Me reporto e dou fé.
LAPA 07 de Junho de 2006
Kelly Cristina Costa
Escrevente de Ofício

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento original e à parte.
Lapa 07 de Junho de 2006
Assinatura
Kelly Cristina Costa
Escrevente de Ofício

Art. 40 – É vedada ao LAPAMINDI, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPITULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 41 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o LAPAMINDI em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 42 – As casos omissos neste Estatuto Social. Serão resolvidos por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, bem como de com a legislação em vigor.

Curitiba, 05 de maio de 2006.

Maria de Lourdes M. Holzmann

MARIA DE LOURDES MONTENEGRO HOLZMANN

Presidente

SERGIO HONORIO DE FREITAS GUIMARÃES FILHO

Advogado Responsável OAB – RJ 57.093

78 203 841/0001-93
APA C... REGISTRO DE
NTULO... UMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2811
Centro UKP 83 780

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original ao qual
Me reporto e dou fé.
LAPA 07 DE Junho DE 2006
ESCREVENTE

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.
Lapa 07 de Junho de 2006
Assinatura
Escrevente Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 62

PROJETO DE LEI Nº 44/2006

Autor: Comissão Executiva

Súmula: Declara de Utilidade Pública a ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO, localizada nesta cidade da Lapa, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO, localizada à Rua Coronel Francisco Cunha nº 112, nesta Cidade da Lapa, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.354.795/0001-12.

Parágrafo Único – A entidade ONG LAPAMUNDI – AMIGOS DA LAPA NO MUNDO, fica com o *múnus* de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal nº 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário